



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**LEI Nº 432 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

10/10/2022

Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 90 e 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - O Art. 90 e 91 da Lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Limpo de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 90** - O servidor que exercer atividade em condições de periculosidade receberá um adicional nos mesmos termos, condições, percentual e base de cálculo estabelecidos na NR 15, sobre o salário base, enquanto exercer esta atividade, conforme legislação especial.

Parágrafo único - .....revogado”

**“Art. 91** - O servidor no exercício de atividade em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos e classificados pelo Ministério do Trabalho, receberá, enquanto durar essa atividade, o adicional, nos mesmos termos, condições, percentual e base de cálculo estabelecidos na NR 15, sendo que a eliminação ou neutralização da insalubridade, determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 10 de outubro de 2022.**

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**